



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 776/94 DE 15/03/94

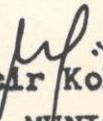
"Prorroga por 30 (trinta) dias os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 774/94, de 01/03/94".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 774/94, de 01 de março de 1.994, ficam prorrogados até o dia 10 de abril de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim aos 15 dias do mês de Março de 1994.-


(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL